



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 2802 – Ano 12 Quinta- feira, 02 de setembro de 2021

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Leis.....	1
Decretos.....	3
Editais.....	6
Ata 04 da Tomada de Preços Nº. 232/PMC/2021.....	8
Ata 06 da Tomada de Preços Nº. 240/PMC/2021.....	8

## Leis

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI Nº 7.958, de 30 de agosto de 2021.

*Prevê a instituição de Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Criciúma.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição de Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards), nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Criciúma, para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Os Comitês serão previstos em edital e contrato celebrado e observarão o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os Comitês terão as seguintes naturezas:

I – revisora, denominados Comitês por Revisão, aos quais será conferido o poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;

II – adjudicativa, denominados Comitês por Adjudicação, aos quais será conferido o poder de emitir decisões contratualmente vinculantes às partes em litígio; ou

III – híbrida, denominados Comitês Híbridos, que poderão tanto recomendar quanto decidir sobre os conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa.

§ 1º A natureza dos Comitês de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será definida pelo contrato administrativo celebrado.

§ 2º As decisões emitidas pelo Comitê por Adjudicação, em caso de inconformidade de uma das partes, poderão ser submetidas à jurisdição judicial ou arbitral.

**Art. 3º** O Comitê será instituído e processado de acordo com regras específicas de instituição especializada quando o edital de licitação ou o contrato a elas se reportar, podendo-se, igualmente, definir em anexo contratual a regulamentação própria para sua instalação e processamento.

**Art. 4º** Na composição do orçamento da contratação, deverão constar os valores a serem desembolsados pelo órgão contratante para o pagamento de honorários dos membros do Comitê.

§ 1º Competirá ao contratado privado o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do Comitê.

§ 2º Competirá ao órgão contratante reembolsar o contratado privado no valor equivalente à metade dos custos referidos no § 1º deste artigo, desde que observadas as condições definidas no contrato.

**Art. 5º** O Comitê, em seus procedimentos, deverá observar os princípios da legalidade e da publicidade e, no que couber, aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Comitê será composto por 3 (três) membros com capacitação na respectiva área e de confiança das partes.

§ 1º Caberá ao órgão ou ente público contratante, em conjunto com a entidade contratada, indicar os membros que comporão o Comitê, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

§ 2º O Comitê entrará em funcionamento após regularmente constituído por meio da assinatura de Termo de Compromisso pelas partes contratantes e pelos seus membros, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do contrato administrativo.

§ 3º Os membros do Comitê deverão desempenhar suas funções com imparcialidade, independência, competência e diligência.

**Art. 7º** Ficam impedidos de participar como membros do Comitê pessoas que tenham relações, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, sendo aplicáveis, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** As pessoas indicadas para participar como membros do Comitê deverão revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

**Art. 8º** Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos servidores públicos para os efeitos da legislação penal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de agosto de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm.

PL 50/2021 – Autoria: Nicola Martins

## LEI Nº 7.959, de 30 de agosto de 2021.

*Denomina Centro de Multiuso Prefeito Altair Guidi.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Denomina Centro de Multiuso Prefeito Altair Guidi, localizado na Rua Libano José Gomes, esquina com a Rua Tranquilo Manenti, Bairro Mina União, sob inscrição imobiliária 1.173.03.2000.013.000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de agosto de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm

PL 56/2021 – Autoria: Salésio Lima

## LEI Nº 7.960, de 1º de setembro de 2021.

*Altera a Lei Municipal nº 5.660, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação das áreas de estacionamento rotativo pago e estacionamento em áreas especiais, nas vias, logradouros e espaços públicos do Município de Criciúma, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Revoga-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 5.660, de 26 de agosto de 2010.

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§ 1º a 5º ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.660, de 26 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

*§1º O Município de Criciúma, por meio de seu órgão de Trânsito, fica autorizado a celebrar convênios ou contratos de concessão com terceiros, a título oneroso, mediante prévia licitação, visando a implantação e operação do serviço público de estacionamento rotativo pago, instituído nos bens públicos de uso comum do povo, em locais previamente determinados, denominado "CRICIÚMA ROTATIVO".*

§2º Para os fins de outorga de concessão comum à iniciativa privada, aplicam-se os seguintes diplomas legais: Lei Municipal nº 5.660 de 26 de agosto de 2010, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como a demais normas aplicáveis à espécie e regras e especificações técnicas contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

§3º A licitação destina-se à contratação de uma única empresa Concessionária, em caráter de exclusividade, e será processada na modalidade de Concorrência Pública, na forma de Concessão Comum.

§4º O critério de julgamento será o Maior Valor de Outorga proposto, desde que respeitando o preço máximo fixado da tarifa, admitido e considerado no Edital, sob regime de Concessão Comum de Uso, observadas as seguintes condições:

- I. O Valor de Outorga Mínimo será fixado no Edital de Concorrência, e será determinado por vaga equivalente do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Criciúma Rotativo, vinculado à Taxa de Ocupação Efetiva;
- II. O Valor de Outorga será recolhido mensalmente aos cofres públicos, em conta indicada pelo Município, até o quinto dia útil de cada mês, durante todo o período da concessão.

§5º O preço público da Tarifa Básica de Utilização inicial será fixado pelo Poder Concedente, no Edital.

**Art. 3º** Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.660, de 26 de agosto de 2010, conforme segue:

Art. 4º ...

*Parágrafo único. O veículo que não possuir o cartão, ticket, ficha, ou outro meio (eletrônico, mecânico ou digital), que exceder o período de estacionamento previsto, que descumprir as regras de uso estabelecidas em conformidade com o caput do art. 4º desta lei, será considerado como estacionado irregularmente, possibilitando a aplicação de penalidades pela infração, em consonância com a Lei Federal nº 9.053/97 – Código de Trânsito Brasileiro.*

**Art. 4º** Fica incluído o art. 12 à Lei Municipal nº 5.660, de 26 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 1º de setembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm.

PE 81/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### **DECRETO SG/nº 1305/21, de 27 de agosto de 2021.**

Prorroga prazo que determina Instauração de Sindicância Administrativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 166, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,  
DECRETA:

**Art.1º** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27 de agosto de 2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto SG/nº 1029/21 e prorrogado pelo Decreto SG/nº 1186/21, referente à apuração de suposta irregularidades no tocante à gestão do Parque dos Imigrantes – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a fim de apurar as denúncias do servidor L.M.A.N.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/jrm.

**DECRETO SG/nº 1314/21, de 31 de agosto de 2021.**

*Determina a instauração de Sindicância para apurar fatos contidos no Processo nº 618743/2021 e designa membros integrantes.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto SG/nº 720/18 de 20 de junho de 2018, Decreto SG/nº 830/18 de 25 de julho de 2018;

RESOLVE:

**Art.1º** Determinar a instauração de Sindicância para apurar irregularidades, na Escola Municipal de Educação Pascoal Meller, sendo investigado o servidor público W.R.G, matrícula 32.849, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: **Celia Topanotti Vallim** - matrícula 54.990;

II – Membro: **Gisele Rosa Medeiros Manganelli** - matrícula 56.499;

III – Membro: **Fabiana Manenti Martinhago** - matrícula 56.083.

**Art.3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo presidente da comissão.

**Art.4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 31 de agosto de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/jrm

**DECRETO SG/nº 1319/21 de 1º de setembro de 2021**

*Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, contidos no processo administrativo nº 618288/21.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, dos princípios expressos e implícitos que decorrem da Carta da República e dos expressos em disposições infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO** o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”;

**CONSIDERANDO** edição da Lei Municipal n. 6856/2017, de 9 de março de 2017, dispondo acerca da contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

**CONSIDERANDO** a carência de pessoal para o exercício das funções de Professores Especialistas em Assuntos Educacionais e Serventes Escolares, carência que, em pese ser suprida somente com o provimento de cargos efetivos após prévia aprovação em concurso público, não podem sofrer interrupção;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação em razão do desligamento de servidores por ocasião do vencimento dos contratos de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a caracterização com hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação temporária para suprir carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos,

quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente (art. 2º, §1º, inciso IV, Lei Municipal nº 6.856/2017) e a carência de pessoal para execução de funções públicas, na infraestrutura, pelo tempo necessário à realização e conclusão de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, limitada a contratação ao número de vagas e às funções atribuídas aos cargos que serão contemplados no certame (art. 2º, §1º, incisos IV, V, VI, VIII, alíneas “a” e “b”, Lei Municipal nº 6.856/2017, com redação dada pela Lei 7.920, de 14 de julho de 2021);

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Municipal nº 6.856/2017 disciplina acerca do recrutamento de pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, dispensado de Concurso Público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei Municipal nº 6.856/2017 autoriza a realização de contratações temporárias por Processo Seletivo Simplificado de provas de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo e prático, prescindindo de Concurso Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado, por meio de instrumento editalício, com o objetivo da contratação de pessoal, em caráter temporário, conforme Lei Municipal nº 6.856, de 9 de março de 2017, para atender necessidade de interesse público, para as funções de Professores Especialistas em Assuntos Educacionais e Serventes Escolares.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 1º de setembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm.

---

## **DECRETO SG/nº 1324/21, de 1º de setembro de 2021**

*Nomeia a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Secretaria de Assistência Social de Criciúma e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990 e demais dispositivos legais, e ainda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, os seguintes membros:

I – Alexandre Barcelos - 66032;

II – Fernanda de Oliveira Maia - 56353;

III – Andreza de Souza Silva – 65533.

**Art. 2º** Fica designado como presidente da comissão de Processo Seletivo Simplificado o Sr. Alexandre Barcelos - 66032.

**Art. 3º** Os membros nomeados pelo presente Decreto terão as atribuições de executar o Processo Seletivo em todas as etapas, até a publicação do resultado final.

**Art. 4º** Aos integrantes da Comissão, não será atribuída remuneração, sendo considerados serviços relevantes prestados à comunidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 1º de setembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm

**DECRETO SG/nº 1329/21, de 2 de setembro de 2021.**

*Declara luto oficial.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

É declarado luto oficial, em todo território municipal, por 3 (três) dias, a contar desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de **ADEMIR UGGIONI**, ex-vice-prefeito de Criciúma, no exercício de 1989 a 1992 e ex-vereador, no exercício de 1983 a 1988.

Criciúma, 2 de setembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

ERM/cbm.

## Editalis

### Governo Municipal de Criciúma

#### **EDITAL 0154/2021**

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

**SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA**

Contribuinte: COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA

CNPJ/CPF: **80.967.540/0001-88**

Ofício: **383/2021**

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 40 metros da Rodovia Gabriel Arns, Bairro São Roque, matriculado sob o nº 73.811, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019786**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

**LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA** - Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

**ANTONELLA GRENIUK RIGO** - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085

**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário da Fazenda

#### **EDITAL 0155/2021**

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

**SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA**

Contribuinte: CERAMICA URUSSANGA S/A

CNPJ/CPF: **86.530.318/0001-08**

Ofício: **189/2021**

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Mário

Covas (BR 101), Bairro Verdinho, matriculado sob o nº 66.417, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019322**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

**LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA** - Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

**ANTONELLA GRENIUK RIGO** - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085

**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário da Fazenda

---

### **EDITAL 0156/2021**

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

**SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA**

Contribuinte: MARLENE CARDOSO SCUSSEL

CNPJ/CPF: **780.187.229-00**

Ofício: **511/2021**

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Frederico Zilli, Bairro Rio Maina, matriculado sob o nº 26.400, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1020253**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

**LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA** - Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

**ANTONELLA GRENIUK RIGO** - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085

**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário da Fazenda

---

### **EDITAL 0157/2021**

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

**SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA**

Contribuinte: AMARILDO ANTONIO FRONZA

CNPJ/CPF: **399.802.510-34**

Ofício: **372/2021**

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 545 metros da Rua Domingos de Villa, Bairro dos Imigrantes, matriculado sob o nº 24.969, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1277 de 14/07/1976, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **995557**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

**LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA** - Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

**ANTONELLA GRENIUK RIGO** - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085

**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário da Fazenda

---

# Atas

## Governo Municipal de Criciúma

### ATA 04 DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 232/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº. 612474)

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.**

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários a realização das obras de implantação da macrodrenagem na bacia do Rio Criciúma, trecho entre as ruas João Cechinel e Osvaldo Hulse, bairro Pio Corrêa – município de Criciúma-SC.

Às onze horas, do dia primeiro, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para dar continuidade ao presente processo com relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope nº 2) da Tomada de Preços Nº. 232/PMC/2021 das empresas habilitadas: CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA e SETEP CONSTRUÇÕES S.A. Aberta a sessão pela Presidente Srta. Karina Tres ela informou que a(s) empresa(s) estavam presentes na sessão e já devidamente credenciadas na primeira sessão. Foram apresentados aos membros da comissão e representantes presentes os envelopes das propostas de preços devidamente lacrados, para conferência quanto a sua integridade. Em seguida, não havendo restrição quanto a idoneidade dos lacres dos envelopes, passou-se à abertura dos envelopes de nº 2, com as propostas de preços das licitantes habilitadas, as quais foram rubricadas pela Comissão e licitantes presentes. Lidos em voz alta, constatou os seguintes valores globais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	R\$12.587.752,28
2º	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	R\$12.729.654,29

Não tendo mais atos a praticar, o Presidente informou aos presentes da **SUSPENSÃO** da sessão, para encaminhamento das propostas de preços a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, para serem conferidas e analisadas pela sua equipe técnica. Na sequência, a Comissão dará ciência da decisão devidamente fundamentada, assim como da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (quarta-feira), ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2021.

**KARINA TRES**  
Presidente

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Membro-Secretário

**ALAN NUNES CARDOSO**  
Membro-suplente

**SETEP CONSTRUÇÕES S.A.** - JOSÉ CARLOS DE SOUZA - Diretor comercial

**CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA** - DANIEL MAZZUCO MARIOT - Representante legal

### ATA 06 DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 240/PMC/2021

Processo Administrativo nº. 612463

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRAR O RECEBIMENTO DA NOVA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP E ABERTURA DO PRAZO DE RECURSO COM RELAÇÃO A SEGUNDA FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários a realização das obras de macrodrenagem para retificação do canal pertencente a bacia do Rio Criciúma, trecho entre a rua Maria Fernandes Argente e a avenida Centenário, bairro Santo Antônio – município de Criciúma -SC.

Às oito horas e trinta minutos, do primeiro dia, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de

Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para dar continuidade ao processamento e julgamento de Tomada de Preços nº 240/PMC/2021. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela comunicou a Comissão o recebimento da proposta de preços da empresa ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP considerada apta a usufruir dos benefícios da LC 123/2006, dentro do prazo estabelecido na ATA 05, constatou-se o seguinte valor global R\$859.298,07 (oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e sete centavos), abaixo do valor ofertado pela empresa primeira classificada. Portanto, ficou desta forma a nova classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	<b>ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP</b>	<b>R\$859.298,07</b>
2ª	SETEP CONSTRUÇÕES S.A	R\$859.569,16

As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), primeiro dia do mês de agosto do ano de 2021.

**KARINA TRES**  
Presidente

**ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Membro-Secretário

**ALAN NUNES CARDOSO**  
Membro-Suplente